

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA

Contrato que entre si fazem de um lado o **IBS Tecnologia WEB**, CNPJ n.º 08.101.228/0001-80, com sede no SMDB QI 23 conjunto 12 bloco C sala 105, Lago Sul / Brasília-DF, CEP: 71.680-113, neste ato representado por seu diretor **Rodrigo Studart Wernik**, CPF n.º 015.955.791-76, identidade n.º 2.357-047 SSP/DF, brasileiro, solteiro, doravante denominado **CONTRATADO - IBS** e do outro **AMOB B CONDOMINIO - CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS ASSOCIADOS DA AMOB B**, CNPJ 08.654.377/0001-76, situada na ROD DF 001 ESTRADA DO SOL KM 7,5, Jardim Botânico, na cidade de Brasília-DF, CEP 71.680-613, telefones (61) 3964-8808/ (61) 3964-7570, e-mails administrativo@condominioamobb.com.br / secretaria@condominioamobb.com.br, neste ato representada pelo síndico **José Luiz Balalaica dos Santos**, CPF 367.418.170-34, RG 1017738756, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE - AMOB B**, têm entre si justo e adensado o presente contrato que regerá as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Importar o sítio existente condominioamobb.com.br em WordPress, sendo o CONTRATANTE responsável por qualquer Direito Autoral do referido sítio em razão do trabalho exercido pelo profissional anterior. O CONTRATADO - IBS disponibilizará / hospedará o Web site e atualizará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Será feita a importação e implementação nos servidores da CONTRATADA no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o pagamento da primeira parcela referente à implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A partir da disponibilização do site, a atualização e hospedagem do mesmo, se dará pelo prazo mensal renovável automaticamente, exceto caso haja manifestação contrária por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Fica estabelecido o pagamento de implementação e importação de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais, a ser pago 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) como sinal e princípio de pagamento no ato da assinatura e o restante (R\$1.250,00 mil e duzentos e cinquenta reais) no término da migração.

A taxa de disponibilização e atualização é de R\$311,00 (trezentos e onze reais), reajustável anualmente pela variação do IGP-M, não podendo ser inferior ao valor atual, devendo ser pago todo dia 05, mediante emissão da respectiva nota fiscal, a ser enviada com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo pagamento, sendo a primeira mensalidade paga até o dia 05/09/2022, como licença de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O CONTRATADO - IBS se obriga a prestar suporte, atualização e manutenção, durante a vigência do contrato em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação por escrito (e-mail), por parte da CONTRATANTE - AMOB B.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se por meio de boleto bancário, especificando o mês, mediante emissão da respectiva nota fiscal. Sendo o primeiro pagamento efetuado no aceite do contrato, e os demais nos meses seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CANCELAMENTO DA ASSINATURA

Constatado o inadimplemento da mensalidade, após 10 (dez) dias do seu vencimento, o serviço será interrompido, sendo restaurado após a quitação do débito.

A rescisão contratual ocorrerá de forma plena e por iniciativa das partes nas condições a seguir:

- a) O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, total ou parcial, implicará rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência da CONTRATADA, homologada ou decretada;
- c) Cessão deste CONTRATO, pela CONTRATANTE, a terceiro, sem prévio e escrito consentimento da CONTRATADA;
- d) Interrupção total dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 05 (cinco) dias úteis, sem motivo legal justificado e anuência da Contratante;
- e) Caução ou utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da outra parte;
- f) Descumprimento das determinações regulares da fiscalização pública ou do CONTRATANTE;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da parte que, a juízo da outra, prejudique a execução dos serviços contratados;
- h) Fica facultado ao CONTRATANTE, no caso de atraso dos serviços, executá-los diretamente, ou através de terceiros. Nestes casos, a CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento dos serviços até então executados, nos termos e condições deste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do presente CONTRATO sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades:

- a) O atraso na conclusão final da importação e implementação do site nos servidores da CONTRATADA, bem como em caso descumprimento contratual por parte do CONTRATANTE, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa de disponibilização e atualização,



salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, tendo em vista que o servidor em que se encontra hospedado o site é de terceiro.

b) As multas e demais penalidades a que estará sujeita a parte infratora só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da outra parte, ou perícia judicial, ou mediante acordo;

c) Independente da motivação para aplicação de multa, as partes poderão resolver mediante acordo, suspender a aplicação destas e evoluir para conclusão dos serviços, mediante termo por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTEÚDO

O CONTRATANTE – AMOBB é inteiramente responsável pelas informações fornecidas, isentando o CONTRATADO – IBS de qualquer responsabilidade civil ou criminal pela disponibilização de material em desacordo com as normas legais.

Parágrafo Único - Se em qualquer hipótese houver demanda judicial, o CONTRATANTE se responsabilizará por todas as despesas processuais, incluindo honorários advocatícios e de sucumbência, desde que a responsabilidade civil ou criminal pela disponibilização de material tenha sido fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, são individualmente responsáveis por atender os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) em seus respectivos ambientes organizacionais, observando os mandamentos legais quanto à adequação dos processos de governança, implementação de programa de compliance, atualização de ferramentas de segurança de dados dos ativos de Tecnologia da Informação internos, melhoria de procedimentos e fluxos internos e externos de dados pessoais, com a aplicação de mecanismos de controle.

§ 1º A **CONTRATANTE** garante que os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por parte da **CONTRATADA** foram coletados, transferidos ou de qualquer forma tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e pronunciamentos regulatórios da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como demais normas de privacidade aplicáveis no Brasil.

§ 2º A **CONTRATADA** garante que o tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

§ 3º AMBAS AS PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todos os dados pessoais, informações contratuais, financeiras, repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, condomínio ou qualquer outras pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais e regulatórias ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 4º A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro)

horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 5º A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da Lei Geral de Proteção de Dados e após a entrega seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a legislação, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

§ 6º A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, backup integral dos dados pessoais e informações tratados em razão do presente contrato, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo representante legal.

§ 7º Uma vez que um documento de backup seja gerado a partir da plataforma e entregue à **CONTRATANTE**, esta será responsável por garantir a segurança dos dados em relação a esse documento.

§ 8º Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (45) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 9º A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 10º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

§ 11º Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§ 12º A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM

As partes indicam o foro da circunscrição judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente contrato, desconsiderando a indicação de outro por mais qualificado que seja.

Declarando ter examinado previamente e compreendido o sentido e alcance de todas as cláusulas e condições deste documento, firmam na presença de testemunhas abaixo mencionadas.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2022



CONTRATANTE - AMOBB

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO STUDART WERNIK
Data: 31/08/2022 11:01:18-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

CONTRATADO - IBS

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA _____

NOME: _____
CPF: **gov.br** RENATA OLIVEIRA DE ARAUJO
Data: 31/08/2022 11:13:34-0300
RG: _____
Verifique em <https://verificador.itl.br>

ASSINATURA _____

NOME: **FRABY VIEIRA ALVES FERREIRA**
CPF: **021490 901 80**
RG: **2619 375 DF**